

TC 040.953/2012-2**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria Executiva do Ministério das Cidades**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões expostas pelo **Parquet** especializado, determino, preliminarmente e com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a promoção da oitiva da sociedade empresarial Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda., a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do indício de irregularidade descrito no item 13 do Parecer precedente (Peça n. 150), haja vista a possibilidade de aplicação, por este Tribunal, da penalidade prevista no art. 46 da Lei n. 8.443/1992.

À SecexAdministração, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 23 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator